

Art. 4º - A participação no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo é considerado serviço público relevante, sem remuneração, e não incide em impedimento à participação em eventuais Editais e Premiações no âmbito da referida Lei, exceto no caso das vedações estabelecidas nos regulamentos dessas mesmas seleções públicas.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo será dissolvido assim que encerrar suas atividades e apresentar o relatório final de execução da Lei no Município de Santarém Novo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém Novo, em 10 de maio de 2023.

**THIAGO REIS PIMENTEL**

Prefeito Municipal  
Santarém Novo-PA

**Publicado por:**  
Jonatas Pimentel Correa  
**Código Identificador:**6968F59B

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de São Felix do Xingu-PA torna pública a HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços de nº 001/2023, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, tendo como vencedora a empresa FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.578.135/0001-08, no valor total a contratar de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2023.

**ADRIANA NEVES TORRES**

Presidente/CMSFX-PA.

**Publicado por:**  
Adelmison Nascimento da Silva  
**Código Identificador:**4AC8DDBC

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Sapucaia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa: **C J A PARENTE**, inscrita no CNPJ: 83.646.307/0001-91 para assinatura do contrato decorrente a adesão da Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022, conforme os seguintes dados: Processo Administrativo nº 01705003/22, Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde do município de Portel/PA. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia, que versa sob eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência para atendimento Médico aos usuários da rede de atenção à Saúde**, para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço, externamos votos de estima e apreço.

Sapucaia (PA), 12 de Maio de 2023.

**JANDILSON SOUZA SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Artelino Vieira Gomes  
**Código Identificador:**C2A60501

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**LEI Nº 11.185/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 84, 105, 112 E 114 DA LEI COMPLEMENTAR 10.959/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 84 da Lei Complementar 10.959/2022 de 21 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 84. ...*

*§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade deverá fazer a opção por um deles.*

**Art. 2º.** O § 5º do art. 105 da Lei Complementar 10.959/2022 de 21 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 105. ...*

*§ 5º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários de pensão.*

**Art. 3º.** A Seção III e o artigo 112 da Lei Complementar 10.959/2022 de 21 de novembro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III**

**Do afastamento para estudo ou missão no Brasil ou exterior**

**Art. 112.** O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

*§1º No caso de o servidor ausentar-se de suas funções para estudo no Brasil, aplica-se o disposto no caput.*

*§ 2º A ausência não excederá a 03 (três) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.*

*§ 3º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.*

*§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.*

**Art. 4º.** O § 1º do art. 114 da Lei Complementar 10.959/2022 de 21 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

*§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, pelo período de 2 anos (mestrado) ou 4 anos (doutorado), respectivamente, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento neste artigo nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ**, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.